



*Homologado em 11/1/2002, publicado no DODF de 15/1/2002, p. 36.
Portaria nº 74, de 8/2/2002, publicada no DODF de 15/2/2002, p.13.*

Parecer nº 301/2001 - CEDF

Processo nº 030.001687/2000

Interessado: **Centro SEI**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2000, o Centro SEI, localizado no SHIS QI 19, Conjunto 4, Casa 8, Lago Sul, Brasília-DF, mantido pelo Centro SEI da Inteligência Infantil Ltda.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil - creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.

HISTÓRICO - O Centro SEI autuou o presente processo em 23/02/2000, solicitando credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme disposto na Resolução 2/98 - CEDF.

O Centro SEI, localizado no SHIS QI 19, Conjunto 04, Casa 08 – Lago Sul, Brasília – DF, foi fundado em 1998 e é mantido pelo Centro SEI da Inteligência Infantil LTDA e está destinado à prestação de serviços educacionais.

A instituição de ensino oferece a Educação Infantil – creche e pré-escola, para crianças de 0 a 06 anos com turmas organizadas em níveis:

Nível I – 0 a 06 meses

Nível II – 06 a 18 meses

Nível III – 02 anos e meio a 04 anos

Nível IV – 04 anos a 06 anos

ANÁLISE – A regularidade legal e fiscal da mantenedora foi comprovada pela inspeção por meio dos documentos:

- CNPJ, fls. 82
- Contrato Social, fls. 57 a 60 e 76
- Declaração Patrimonial, fls. 74 e 75.

A escola funciona em prédio residencial adaptado, alugado, e apresenta ótimas condições de higiene e conservação, conforme relatório, fls. 138. A planta baixa foi aprovada pelo órgão competente, fls.65.

O Alvará de Funcionamento teve sua validade até 27/10/2001 fls. 54, porém às fls. 151 está acostada a declaração emitida pela Administração do Lago Sul que informa a tramitação do Processo 146.000.892/99 que trata da concessão de alvará permanente de funcionamento, em fase de aprovação, tendo sido, apresentado, ainda, o novo contrato de locação, fls. 152 a 155.

O Regimento Escolar foi analisado pelas técnicas da SUBIP que atestam, após alguns ajustes, estar em condições de aprovação, por atender a legislação vigente e estar em consonância com a Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, fls. 105 a 137, após ajustes, está em conformidade com os dispositivos legais.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A escola visa oferecer ao aluno “*a educação integral, onde a liberdade, a responsabilidade, a ética, a solidariedade, a igualdade, a auto-harmonia e o respeito se fundamentam na Lei 9.394/96, na Resolução 2/98, que fixam as bases e princípios que regem a Educação Nacional*”. O Centro SEI tem seu trabalho pedagógico inspirado “*nas teorias educacionais dos grandes pedagogos humanistas, filósofos*” e na Metodologia de Doman.

“A Educação Infantil estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização”.

Atualmente, a escola está oferecendo a Educação Infantil na faixa etária de 03 meses a 05 anos.

O horário de funcionamento é de 7h45 às 12h e das 13h45 às 18h, incluindo o tempo destinado ao recreio.

A escola possui material diverso para atendimento ao método proposto.

O corpo técnico-administrativo é constituído por profissionais devidamente habilitados.

A avaliação é considerada como processo global e contínuo, evidenciada por meio de observação direta do progresso do aluno, considerando os objetivos específicos para cada período. O resultado é apresentado por meio de relatórios e registro diário do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2000, o Centro SEI, localizado no SHIS QI 19, Conjunto 4, Casa 8, Lago Sul, Brasília-DF, mantido pelo Centro SEI da Inteligência Infantil Ltda;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil –creche e pré-escola, para crianças de 0 a 6 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.

Brasília, 20 de dezembro de 2001

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/12/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal